

**CONTRATO 2017051202 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Vicente Linhares, Nº 1085, Sala 05; Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.135-270, Estado do Ceará, com o CNPJ sob o nº 03.729.144/0001-71, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. LUCIANA MORENO DE MENEZES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 96002720021, SSPDS-CE CPF sob o nº 609.585.451-20, residente e domiciliada na Rua Vicente Linhares, nº 770, Apart. 500, Bairro Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP; 60.135-270, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, contratação da empresa **W. E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Representada pela **Sra. LUCIANA MORENO DE MENEZES**, com o CPF nº 609.585.451-20 – CNPJ: 03.729.144/0001-71, consistente no espetáculo musical e uma apresentação aéreo acrobático, com o cantor WALDONYS E BANDA, no qual será realizado na Margem Esquerda do Rio Acaraú, no Município de Sobral, para um público de 40.000 (quarenta mil) pessoas, no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, gratuitamente, em conformidade com proposta comercial e demais documentos, que instrui o processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade do CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outro compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª., tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** em parcela única.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 2201.13.392.0104.1.208.33.90.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Dará motivo à rescisão do presente contrato o desrespeito a quaisquer das suas CLÁUSULAS, ficando a parte infratora sujeita a uma multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

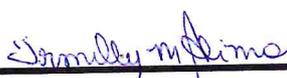
Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surtam efeitos legais e jurídicos.

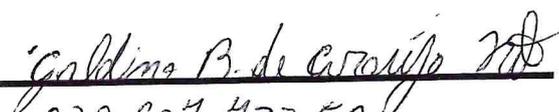
Sobral-CE, 22 de Dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA MORENO DE MENEZES**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 030.267.023-41

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 020.607.433-50

  
Sebastião Martins da Frota Neto  
ADVOGADO  
OAB. 24704